



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 72 e Art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTO MG CUP 2026

1. PREÂMBULO

1.1. Através do Agente de Contratação do Poder Executivo de Fama - MG, designado pela Portaria Nº 26, de 2 de janeiro de 2025, com fundamento no Art. 8º e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, torna público a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos e condições a seguir:

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de Departamento de Esporte e Lazer

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTO MG CUP 2026

4.2. Quanto aos valores a serem pagos pelos serviços prestados, denota-se da proposta ofertada pelo **CONTRATADO**, havendo compatibilidade para contratação, conforme comprovação de documentos fiscais emitidos de contratações de apresentações em outras localidades a ser juntado nos autos, cujos valores correspondem com o preço praticado no mercado pelos mesmos serviços propostos, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Desta forma, com base no Art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente justificativa visa respaldar a contratação de uma empresa especializada em organização de eventos para um torneio de futebol society no município de Fama, com foco em promover lazer, turismo e desenvolvimento comunitário, amparando-se nas diretrizes da Lei 14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) que institui normas para a organização, planejamento e execução de compras e serviços pela Administração Pública. A escolha de uma empresa qualificada assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adoção de procedimentos licitatórios que garantem competitividade, transparência e controle social, reduzindo riscos de irregularidades e favorecimentos. Considera-se ainda a necessidade de cumprir requisitos de qualificação técnica, capacidade operacional, planejamento de logística, segurança e saúde dos participantes, bem como a gestão de resíduos e acessibilidade, elementos essenciais para eventos esportivos de natureza pública. O projeto, ao contemplar infraestrutura básica, deslocamento, estandes de alimentação, áreas de lazer e serviços de entretenimento, pode estimular o turismo local, atraindo visitantes, fortalecendo a rede hoteleira e gastronômica, além de promover integração social entre moradores e visitantes. A contratação objetiva assegurar a experiência dos participantes por meio de organização técnica, cronogramas bem definidos, fiscalização de qualidade e atendimento às normas de segurança, o que, por sua vez, aumenta a confiança de empresas parceiras, patrocinadores e agências de turismo. Ao priorizar a geração de empregos temporários, a integração com o comércio local e a divulgação de produtos e serviços regionais, o evento se transforma em vetor de movimentação econômica, contribuindo para o dinamismo do turismo desportivo no município. A observância da Lei 14133 possibilita a realização de pesquisas de preço, necessidade de contratação compartilhada, requisitos de habilitação, plausibilidade técnica e Observância aos contratos, com mecanismos de fiscalização efetiva, auditoria e responsabilização, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, economia e ética. A proposta adota critérios de sustentabilidade, com gestão de resíduos, uso responsável de recursos naturais e comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



adequada, fortalecendo a imagem institucional do município frente a moradores, visitantes e investidores. Em síntese, a contratação de uma empresa de organização de eventos, sob o guarda-chuva da Lei 14133, propicia a estrutura necessária para um torneio de futebol society bem planejado e seguro, potencializando lazer, cultura local, geração de empregos, promoção do turismo e o enriquecimento do calendário de eventos da região.

6. FORNECEDOR

6.1. RT9 SPORTS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 57.628.781/0001-69, com sede na Rua Almeida Brasil, nº 283, Bairro Jardim América, na cidade de Machado, no Estado de Minas Gerais, CEP 37750-000, Telefone: (35)98706-5925

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) a regularidade perante a Fazenda federal**, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante execução do serviço de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentos que comprovem a aptidão técnica para a prestação do serviço (atestados de capacidade técnica, currículos, etc.), especialmente se a inexistência se basear em notória especialização

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço na realização do evento "MG CUP 2026 – Fama/MG	SERVIÇO	01	20.000,00	20.000,00
VALOR GLOBAL				20.000,00	

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



cheque nominal ou mediante transferência bancária, em até 30 dias, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Poder Executivo, nos termos da Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023.

k) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

8.6. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
269	02 09 27.812.0011.4.045 3390.39.00	1.500.99

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na No Paço Municipal da Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, CEP 37.144-000, Fama - MG de 8 às 17h ou através do e-mail: compras@fama.mg.gov.br;
- d) Serem dirigidos ao Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na No Paço Municipal da Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, CEP 37.144-000, Fama - MG, no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail (compras@fama.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Ao Poder Executivo de Fama – MG, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo licitatório, justificando a razão de tal ato.

Fama – MG, 05/032026

CAMILA DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação